

**DECRETO Nº. 2.736 DE 28 DE MARÇO DE 2011.**

**CONCEDE PERMISSÃO PARA  
UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelos Artigos 85 e 92;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica outorgado à Associação denominada **MOTO CLUBE DO CERRADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.400.083/0001-67, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público que assim se descreve:

“A permissão de uso de da Pista de Moto Cross, que está localizada no Espaço Cultural Municipal “Joaquim Constantino”, na Avenida General Astolfo F. Mendes, nº 2.210, Bairro São Judas, Município de Patrocínio. A pista fica em uma área dentro do Espaço Cultural, delimitada por alambrado medindo aproximadamente 17.000,00m<sup>2</sup> e com comprimento de pista de aproximadamente de 970,00m”.

**Art. 2º - Parágrafo Único** - A permissão de uso será formalizada mediante Termo Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem pela Associação  
**MOTO CLUBE DO CERRADO.**

III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer  
que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem  
expressa e estrita concordância da administração;

V - a obrigação do permissionário de zelar pela conservação  
do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar  
e/ou permitir;

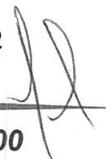
VI - a plena rescindibilidade de permissão por ato  
administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao  
permissionário indenização de qualquer espécie:

a) - a qualquer momento em que o bem seja necessário a  
Prefeitura;

b) - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas  
do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

c) - a revogação da permissão de uso em razão de qualquer  
desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio  
Municipal.

**Art. 3º** - Fica assegurado ao permitente o direito inderrogável  
de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações  
estabelecidas neste decreto, sendo que essa fiscalização não inibe nem  
atenua a responsabilidade da permissionária.



**Parágrafo único.** O permitente reserva-se o direito de acesso ao bem público, objeto desta permissão de uso, a fim de proceder às vistorias e outras diligências que entender convenientes.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no placar da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG, 28 de março de 2011.

  
**Lucas Campos de Siqueira**  
Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal *O Coraú-  
tino* em 31.10.3/2011  
pág. 01 e afixada(o) no placard  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
de 01.10.4/2011 a 11.10.4/2011.